

01-0614/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0614/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0614/2001 DE 30/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS NECESSITADOS, AUTORIZANDO O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:24:29

00000018054-87



ARQUIVADO EM 04/04/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Dr. Farhat

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

31 OUT 2001

Folha nº 01 do proc.
Nº 614 de 01

01 - FL
01-0614/2001

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

"Dispõe sobre o Serviço de Assistência Jurídica aos necessitados, autorizando o Executivo a celebrar convênios e termos de parceria, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, com o objetivo de prestar Assistência Jurídica gratuita aos necessitados, que comprovarem insuficiência de recursos.

Artigo 2º - Os serviços da Assistência Jurídica Gratuita terá as seguintes funções:

- I. Assessorar e prestar atendimento jurídico às entidades e grupos comunitários do Município, comprovadamente carentes de recursos;
- II. Assessorar e prestar atendimento jurídico às pessoas residentes no município, comprovadamente carentes;
- III. Orientar e esclarecer à população quanto aos direitos do consumidor;

C M S P - A T M
-30-Out-2001-15:08-000598

CA

ATA - 1993

PROVINCIAL - 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 225 e folha de informação sob nº

06 06/11/01 2 Adelina)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Dr. Farhat

- IV. Assessorar às pessoas, entidades e grupos comunitários na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e outros interesses difusos e coletivos;
- V. Registrar em fichários ou "files" dos atendimentos prestados, os encaminhamentos e as ações propostas, inclusive com anotações das tramitações posteriores, até final solução;
- VI. Ensejar meios à divulgação de normas legais do interesse da população, especialmente às referentes aos Direitos de Família, Posse, Propriedade, Penal e do Trabalho;
- VII. Elaborar relatórios, receber, guardar e controlar expedientes, materiais e bens de serviço;
- VIII. Ensejar a elaboração e edição de materiais que auxiliem na consecução dos objetivos mencionados.

Artigo 3º - A Assistência Jurídica prevista na presente Lei será prestada por alunos das Faculdades/Universidades de Direito, cadastradas pelo Executivo, visando a formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e as Faculdades e Universidades, para fomento e execução das atividades previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - A prestação do serviço de Assistência Jurídica Gratuita, deverá ser supervisionada por 3(três) bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pela Municipalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Dr. Farhat

Artigo 4º - O Executivo cadastrará as Faculdades e Universidades interessadas, para sua habilitação e inscrição, junto ao cadastro da municipalidade, emitindo a certidão competente.

§1º - A apresentação da certidão mencionada no caput é condição indispensável para celebração dos de convênios e termos de parceria.

§2º - A certidão terá validade de 2(dois) anos, devendo a faculdade ou universidade solicitar sua renovação 6(seis) meses antes do término do prazo, comprovando, na oportunidade, o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

Artigo 5º - Deverá ser cedido espaço físico, nas dependências das Administrações Regionais que participarem do convênio, garantindo adequado e perfeito funcionamento da Assistência Jurídica Gratuita.

Artigo 6º - A outorga da qualificação prevista nesta Lei é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 2º e 5º desta Lei.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de parceria com as Faculdades/Universidades cadastradas e qualificadas como prestadoras de Assistência Jurídica Gratuita, para execução dos serviços previstos na presente Lei.

§1º - O Executivo deverá estabelecer critérios e regras de seleção em função da condição social do assistido, para obtenção dos serviços jurídicos.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Dr. Farhat

§2º - Aos convênios celebrados entre o Poder Público e as entidades cadastradas aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93;

Artigo 8º - Aos alunos e profissionais integrantes do quadro de prestação de serviços da Assistência Jurídica Gratuita, serão conferidos Certificados de Prestação de "SERVIÇO RELEVANTE" à Municipalidade.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias da data de publicação.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2001.


DR. FARHAT
- Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão objetiva oferecer através da Municipalidade um Serviço de Assistência Jurídica Gratuita à população carente, em consonância com o que determina a Constituição Federal em seu artigo 5º, segundo o qual, todos tem o direito de acesso à Justiça.

Por outro lado, durante nossa campanha eleitoral, comprometemo-nos a apresentar propostas objetivando a trazer maior facilidade às pessoas menos favorecidas de terem acesso à Assistência Jurídica Gratuita.

Sala das Sessões, aos 29 de Outubro de 2001.


DR. FARHAT
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-614 de 20 01 08, 11, 01 (a) Adelina

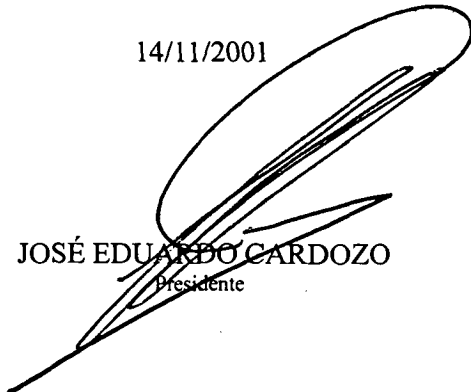
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 08-11-01
Lei. 11.300/92.
PL. 1209/95, Andamento
PL. 236/93, 19/97, Arquivo.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

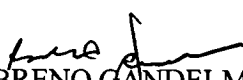
Ao Nobre Vereador FARHAT:
Para se manifestar sobre a Lei 11.300/92 e o PL 1209/95.

14/11/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador FARHAT: 612
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

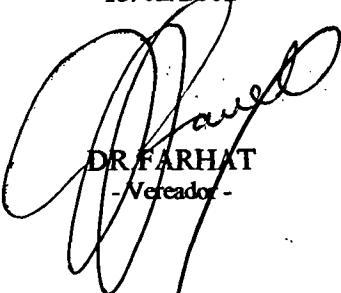
14/11/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Exmo. Sr. Presidente:

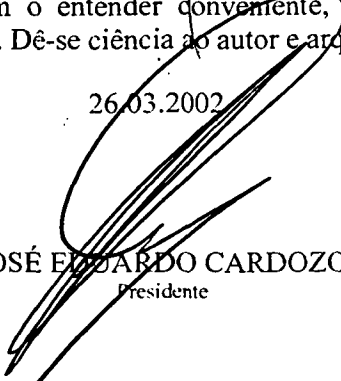
Tendo em vista informação dando conta da existência da Lei 11.300/92, tratando da matéria objeto do presente, requeremos à V.Exa. o sobrestamento deste para reestudo do tema, salientando, entretanto, que foi acolhida emenda ao Orçamento de 2002, de nossa autoria, que consigna verba de R\$103.000,00 (Cento e três mil reais), para a execução da assessoria jurídica prevista na Lei supra citada.

13/02/2002


DR FARHAT
- Vereador -

Recebo o presente pedido como de RETIRADA da propositura, podendo o autor reapresentar o projeto, se assim o entender conveniente, propondo as devidas alterações à Legislação em vigor. Dê-se ciência ao autor e archive-se em seguida..

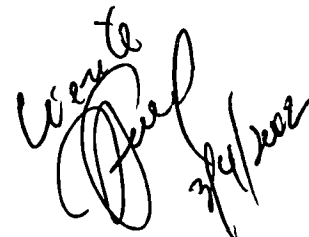
26.03.2002


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador FARHAT: 24

27/03/2002


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM


27/4/2002

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 04, 04, 02

(a)
Solange Antunes dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-614 de 20 01/04/02 (a) 07
Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04/04/02

Breno Candelman
Breno Candelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 07 - fls.

Arquivo em 04-04-2002

O Func.º

Viviane Redorira PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94